THIAGO TONETTO LOUZADA
DANIEL FIGUEIRA TONETTO

RECURSOS CRIMINAIS

DA DEFESA À ACUSAÇÃO

Guia completo de recursos penais

2ª edição
Revista e atualizada

2027

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 1

TEORIA GERAL DOS RECURSOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTOS, CONCEITO E CARACTERÍSTICAS (REGRAS)

O processo penal estrutura-se como um sistema heterônomo de resolução de conflitos, no qual o magistrado, na qualidade de terceiro imparcial, exerce a competência para decidir a controvérsia entre as partes envolvidas, quais sejam a acusação e a defesa.

A imparcialidade do julgador, aliada à atuação de um acusador idôneo, comprometido com a promoção da justiça e não apenas com a condenação, confere legitimidade ao processo criminal e à aplicação da norma penal ao caso concreto. No entanto, essa mesma dinâmica não está isenta de riscos, sendo a possibilidade de erro judicial uma realidade inerente ao sistema. Afinal, o ser humano, por mais preparado que seja, está sujeito a falhas, seja na interpretação da lei, seja na valoração das provas.

Diante disso, o ordenamento jurídico prevê mecanismos de controle e revisão das decisões judiciais, a fim de minimizar equívocos e garantir a máxima efetividade da justiça. Os **recursos** surgem, portanto, como instrumentos indispensáveis ao sistema processual, possibilitando que uma decisão seja reexaminada por um órgão judicial superior e garantindo que a prestação jurisdicional não se torne arbitrária ou definitiva sem a possibilidade de revisão.

Nesse contexto, o **fundamento** da existência dos recursos repousa essencialmente em dois aspectos: no reconhecimento de que a prestação

CAPÍTULO 2

DOS RECURSOS EM ESPÉCIE

1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (ARTS. 581 A 592 DO CPP)

1.1. CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA

O recurso em sentido estrito é um mecanismo que, como regra, destina-se à impugnação de determinadas **decisões interlocutórias** expressamente previstas em lei.

Embora sua utilização esteja, em tese, restrita às hipóteses previstas nos incisos do art. 581 do CPP, a doutrina majoritária já não sustenta mais essa limitação de forma absoluta. Poucos doutrinadores ainda defendem a ideia de que a interposição do recurso em sentido estrito deve limitar-se exclusivamente às situações constantes no rol do dispositivo.

Com efeito, predomina o entendimento de que o RSE deve ser observado a partir de uma **interpretação extensiva**, sendo permitida a sua interposição em face de decisões que, embora não expressamente previstas no rol do art. 581, possuam natureza similar ou gerem efeitos equivalentes aos daquelas elencadas no dispositivo. Tal possibilidade, no entanto, é *medida excepcional*, aplicada apenas quando não houver vedação legal expressa. Vejamos uma ilustração:

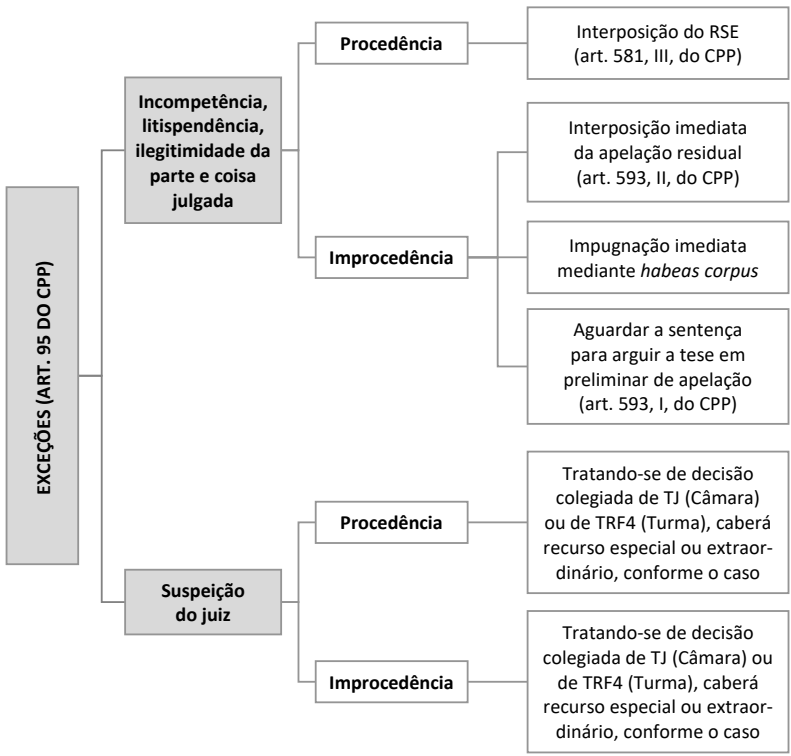
> **Exemplo de interpretação extensiva no RSE**: O inciso I do art. 581 do CPP determina o cabimento do recurso em sentido estrito contra a decisão que *rejeita* a denúncia. No entanto, não se admite sua utilização para impugnar a decisão do juiz que *recebe* a inicial acusatória, por ausência de previsão legal nesse sentido. Por outro lado, tratando-se de decisão que rejeita o *aditamento à denúncia*, muito embora o referido inciso não faça menção expressa a essa hipótese, afigura-se possível a interposição do RSE nesses casos, em razão da similitude de efeitos entre a rejeição da denúncia e a rejeição do aditamento.

"apelação residual". Tal entendimento, contudo, ainda não encontra ampla aceitação na doutrina e na jurisprudência, permanecendo como construção minoritária.

De todo modo, caso a fundamentação arguida no incidente seja, de fato, legítima, o indeferimento da exceção constitui vício procedimental, apto a acarretar a nulidade do feito. Sendo assim, poderá a parte, desde logo, impetrar *habeas corpus* com fundamento no art. 648, VI, do CPP.

Do contrário, é possível aguardar a prolação da sentença no processo principal para, após, arguir novamente a tese em sede de preliminar de apelação. Em qualquer caso, não há que se falar em preclusão.

Em síntese[8]:



8. Inspirado em fluxograma elaborado por AVENA, Noberto. *op. cit.*, p. 1180.

SOLUÇÃO

Trata-se, como se observa, de hipótese de cabimento da apelação com fundamento no art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal, diante de decisão do Tribunal do Júri manifestamente contrária à prova dos autos.

Importa, no entanto, destacar ao leitor que este não é um simples caso em que se pleiteia a substituição do juízo dos jurados por um juízo de valor do tribunal. A crítica que outrora sustentamos na análise teórica reside, precisamente, na distorção que se produz quando busca-se reformar decisões absolutórias fundadas no **quesito genérico**, em que os jurados podem, legitimamente, absolver o réu por clemência ou por razões íntimas, inclusive dissociadas do conteúdo probatório. Em tais situações, entendemos que o recurso com base no inciso III, alínea "d", é indevido, justamente porque não há contrariedade à prova dos autos, mas sim manifestação legítima da soberania do Conselho de Sentença.

No entanto, **esse não é o caso do exemplo ora examinado**. O que se tem aqui é uma situação absolutamente distinta e que exemplifica, com precisão, por que não se pode excluir, em termos absolutos, a possibilidade de interposição da apelação pela acusação – seja por meio do Ministério Público, seja por meio do assistente – com fulcro nessa hipótese legal.

Há, na doutrina e na jurisprudência, quem sustente que a acusação jamais poderia recorrer com base nesse fundamento, sob pena de violar a soberania dos veredictos.

Discordamos dessa visão.

Existem contextos em que a decisão dos jurados – embora soberana – se revela materialmente incompatível com os elementos constantes dos autos, exigindo controle de racionalidade mínima do julgamento.

No caso em tela, os jurados **responderam negativamente ao quesito de autoria**, **mesmo após o próprio acusado ter confessado expressamente o crime**, tanto na fase judicial quanto em plenário.

Caso o réu houvesse sido absolvido em razão do quesito genérico, por força de clemência ou qualquer outra causa, nossa conclusão seria diversa. Contudo, ao se negar a própria autoria em caso de confissão deliberada e prova convergente, a decisão dos jurados ultrapassa os limites da liberdade de convicção e contraria de forma manifesta o conjunto probatório.

Por essas razões, entende-se plenamente cabível a interposição do recurso de apelação pelo Ministério Público ou pelo assistente de acusação, não para impor juízo de valor substitutivo ao dos jurados, mas para provocar novo julgamento, nos termos previstos em lei.

3.5.2. Embargos de nulidade interpostos pela defesa em caso concreto

CASO CONCRETO

Considere que **Carlos Eduardo**, residente em uma cidade localizada no interior do **Rio Grande do Sul**, tenha sido denunciado pela suposta prática do crime de **homicídio qualificado por recurso que dificultou a defesa do ofendido** (art. 121, § 2º, IV, do Código Penal).

Segundo a inicial acusatória, o imputado teria, durante a madrugada, desferido golpes de faca contra o sujeito vitimado em via pública, pegando-o desprevenido em uma parada de ônibus enquanto aguardava a condução. O ofendido veio a óbito instantes após a prática do ato.

Oferecida a denúncia, procedeu-se à citação do réu, que apresentou resposta à acusação. Recebida a exordial e determinado o prosseguimento do feito, foi realizada a audiência de instrução, ocasião em que foram ouvidas testemunhas de acusação e defesa, bem como, ao final, interrogado o réu.

Encerrada a instrução, o Ministério Público requereu a pronúncia do acusado em memoriais. A defesa, por sua vez, em suas alegações finais, **sustentou a nulidade do feito**, uma vez que a principal prova material da acusação – uma faca ensanguentada, supostamente encontrada nas imediações do local dos fatos – fora apreendida e armazenada sem qualquer observância das formalidades legais atinentes à cadeia de custódia, não havendo registro fotográfico do local, identificação dos responsáveis por cada etapa de manuseio e tampouco termo de acondicionamento adequado, o que **vulnerava frontalmente os arts. 158-A e seguintes do CPP**. Alegou, ainda, que tal prova não poderia servir de fundamento à pronúncia, dada sua ilegalidade, por aplicação direta do **art. 157, § 1º, do mesmo diploma**, que consagra a teoria dos frutos da árvore envenenada.

Conclusos os autos, o juízo singular proferiu decisão **pronunciando** o réu ao julgamento perante o Tribunal do Júri, em razão da existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, **rechaçando a tese defensiva de nulidade**.

Irresignada, a defesa interpôs **recurso em sentido estrito**, reiterando a tese arguida em primeiro grau. O recurso foi julgado pela **2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, que, **por maioria de votos**, manteve a decisão recorrida. **Restou vencido um dos Desembargadores, que acolheu a tese defensiva de nulidade e determinou a impronúncia do recorrente**, sob o fundamento de que "*a prova impura não pode legitimar a restrição à liberdade de um cidadão, tampouco pode servir de fundamento para levá-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri*". Publicada a decisão colegiada, sobrevieram os autos à defesa para interposição do recurso cabível.

MODELO DE PEÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: _____

Recorrente: João Fabrício

Recorrido: Ministério Público

Objeto: Recurso Especial

JOÃO FABRÍCIO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infrafirmado, interpor o presente **RECURSO ESPECIAL**, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal.

O recurso encontra-se em estrita consonância com a forma determinada pelo art. 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, motivo pela qual requer-se que, após o conhecimento nesta instância, seja determinada sua remessa ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as razões em anexo, para apreciação dos fundamentos aqui invocados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, ___ de _____ de 20_____.

_____

[*Nome do Advogado*]

OAB/[*UF*] nº _____

2.5. Repercussão geral

A repercussão geral consiste em requisito extrínseco de admissibilidade, inerente ao recurso extraordinário interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Tal pressuposto configura-se com a demonstração de que o tema debatido transcende os interesses subjetivos da causa e apresenta relevância do ponto de vista econômico, político, social e/ou jurídico.

No caso em tela, observa-se que tal requisito encontra-se plenamente preenchido.

Isso porque [*fazer breve redação argumentando acerca da existência da repercussão geral em razão das peculiaridades do caso concreto*].

Diante disso, impõe-se o regular conhecimento e processamento da presente impugnação excepcional, viabilizando-se a análise do mérito recursal, conforme delimitação prevista no art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

3. MÉRITO

Quanto ao **mérito** do presente recurso extraordinário, cumpre observar o seguinte.

3.1. Violação ao art. [*mencionar dispositivo*] da Constituição Federal

Nos termos do art. [*mencionar dispositivo*] da Constituição Federal, o [*mencionar, brevemente e com as próprias palavras, a regra contida na norma constitucional violada*]. Nesse sentido, vejamos:

[*COLACIONAR DISPOSITIVO*]

Ocorre que a decisão exarada frontalmente o preceito constitucional alhures, uma vez que [*mencionar, brevemente, a solução dada ao caso e argumentar, de maneira mais detida, acerca das razões pelas quais tal solução implica violação à norma*].

Diante disso, faz-se imperioso o **provimento** do presente recurso extraordinário, com o reconhecimento de violação frontal do disposto no art. [*mencionar dispositivo*] da Constituição Federal, para fins de **reformar** a decisão recorrida e, via de consequência, determinar que [*mencionar, brevemente, a solução jurídica requerida em face do caso concreto*].

4. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que:

a) Seja **conhecido** o presente recurso extraordinário, por estarem plenamente preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, conforme amplamente demonstrado alhures;

MODELO DE PEÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO _____

[*CIDADE CAPITAL*], [*ESTADO*]

Processo nº: _____

_____, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(s) procurador(es) infrafirmado(s), interpor o presente **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, com fundamento no art. 1.042 c/c o art. 1.030, § 1º, do CPC/2015, em face da decisão que **não admitiu o recurso especial** em sede de admissibilidade primária.

Requer-se, assim, o devido processamento do presente agravo, para fins de que, não havendo retratação, seja determinada sua remessa ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntamente das razões anexas, para que aprecie a matéria, como medida de justiça e predicativo de bom senso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[*Cidade*]/[*Estado*], [*data*].

_____

[*Nome do Advogado*]
OAB/[*UF*] nº ____

CAPÍTULO 3

AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO & CORREIÇÃO PARCIAL

1. *HABEAS CORPUS*

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS E PRECEDENTE HISTÓRICO

O termo ***habeas corpus***, em tradução literal, significa "tome o corpo", fazendo menção à pessoa reclusa, cujo corpo é entregue ao julgador para que delibere acerca da legalidade da reclusão. Sua expressão refere-se, fundamentalmente, à reivindicação da **liberdade**.

Desde os primórdios da história, as sociedades antigas passaram a vislumbrar a necessidade de elaborar um instituto jurídico destinado única e exclusivamente ao pleito da liberdade do indivíduo.

A doutrina pátria diverge quanto ao momento histórico responsável por, posteriormente, dar causa à implementação do *habeas corpus* no Brasil.

Uma parcela dos doutrinadores entende que este adveio do período clássico do direito romano, onde foi criada a figura do *interdictum de homine libero exhibendo*, destinado a reverter as ações de restrição à liberdade física dos indivíduos e restituir o *ius libertatis*. Contudo, o interdito era dotado de uma série de limitações e figurava como um luxo destinado tão somente aos homens livres, dada a forte vertente escravocrata presente na época, motivo pelo qual essa posição é vista com certa ressalva.

3. MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS E NATUREZA JURÍDICA

Sem qualquer semelhante em nenhum outro sistema jurídico no mundo, o mandado de segurança é um instituto puramente brasileiro. Seu objetivo é proteger direitos e interesses individuais ou coletivos constitucionalmente garantidos, contra atos de ilegalidade ou abuso de poder praticados por autoridades públicas ou agentes do Estado.

A Constituição de 1934 foi a primeira a prever esse instituto processual, em resposta à crescente demanda por mecanismos de controle judicial contra atos de abuso de poder praticados por autoridades públicas e à limitação de garantias individuais no contexto político do início da década de 1930. No entanto, a Constituição de 1937 aboliu esse mecanismo durante o Estado Novo, que restringiu direitos fundamentais. O instrumento foi restaurado com a Constituição de 1946, consolidando-se a partir de então e sendo posteriormente recepcionado por todas as Constituições Federais que se sucederam.

Atualmente, o mandado de segurança está previsto no art. 5º, incisos LXIX e LXX, da Constituição Federal de 1988.

No plano infraconstitucional, a ação foi originalmente regulamentada pela Lei nº 1.533/1951, que detalhou seu procedimento. Posteriormente, depois de quase seis décadas de vigência, esta foi revogada expressamente pela Lei nº 12.016 de 2009, que introduziu nova disciplina ao instrumento.

O mandado de segurança possui **natureza jurídica** de **ação autônoma de impugnação**, sendo um instrumento processual-constitucional de caráter mandamental. Assim, não se trata de um recurso, uma vez que não se destina à revisão de decisões, mas sim à proteção imediata de direitos violados ou ameaçados.

Seu caráter mandamental (*mandamus*) reside na *ordem judicial expressa* (o "mandado") que impõe uma obrigação de fazer, não fazer ou permitir que algo seja feito. Dessa forma, trata-se de um remédio jurídico de eficácia imediata, voltado para a proteção de fundamentais quando não há outro meio processual adequado para sanar a lesão ou evitar sua consumação.